

EDITAL 30/2017 – PPGH

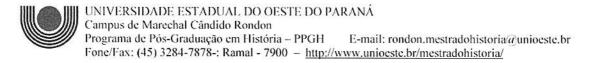
ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS (ACORDO CAPES/FA E PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES) PARA O CURSO DE DOUTORADO.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração em História, Poder e Práticas Sociais, nível de Mestrado e de Doutorado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, designada pela Portaria nº 6213/2016 – GRE, no uso de suas atribuições,

- Considerando a recomendação do Curso de Doutorado/PPGH/UNIOESTE pela CAPES, aprovada na 156ª reunião do CTC-ES/CAPES, realizada de 08 a 12 de dezembro de 2014;
- Considerando a Resolução nº 259/2016-CEPE, de 08/12/2016, que aprova o Projeto Político Pedagógico do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em História da Unioeste;
- Considerando a aprovação da criação, da implantação e do impacto financeiro do Curso de Doutorado de História da UNIOESTE pelo Conselho Universitário -COU, no dia 23 de abril de 2015;
- Considerando a Portaria nº 76/2010 CAPES, de 14 de abril de 2010, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social;
- Considerando a Chamada Pública 20/2015 da Fundação Araucária: programa de bolsas de doutorado (Acordo Capes/FA)
- Considerando a Portaria Conjunta da Capes e CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010,
- Considerando a Resolução nº 078/2016-CEPE, 02 de junho de 2016, que aprova as Normas Gerais para os Programas de Pós-Graduação da Unioeste;

TORNA PÚBLICO:

- Art.1°. Estarão abertas as inscrições para a seleção de bolsistas do Curso de Doutorado, podendo os interessados se inscrever, após realizada devida matrícula no Programa, nos dias <u>01 a 07 de agosto de 2017</u>.
- Art.2º. As inscrições devem ser feitas na Secretaria do Programa de Pós-graduação em História da UNIOESTE Campus de Marechal Cândido Rondon, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h. Para as inscrições via SEDEX, a última data para postagem é <u>04 de agosto de 2017</u>. O endereço para o envio da documentação pelo correio na modalidade SEDEX é: UNIOESTE, *Campus* de Marechal Cândido Rondon, Programa



de Pós-Graduação em História, Rua Pernambuco, 1777, CEP. 85.960-000 – Marechal Cândido Rondon, PR, Fone: 0XX (45) 3284 7878 - Ramal – 7900.

Art.3°. Podem candidatar-se à bolsa a que se refere este Edital os alunos do Programa de Pós-Graduação em História, nível Doutorado, que ingressaram em 2016 e 2017, e se enquadrem nos critérios dos artigos 4°, 5° e 6° deste edital e se comprometam, conforme declaração por escrito no ato da inscrição, a cumprir as normas constantes no referido artigo.

Art.4°. Com base no artigo 9°, da Portaria 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI não ser aluno em programa de residência médica;
- VII quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII os servidores públicos beneficiados com bolsas de doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4°, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista de doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu

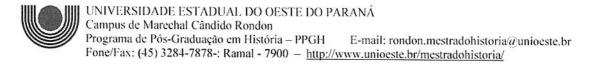
Programa de Pós-Graduação em História - PPGH E-mail: rondon.mestradohistoria@unioeste.br Fone/Fax: (45) 3284-7878-: Ramal - 7900 - http://www.unioeste.br/mestradohistoria/

orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pósgraduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

- Art.5°. Com base nos artigos 1° e 2°, da Portaria Conjunta da Capes e CNPq n. 1, de 15 de julho de 2010, fica estabelecido que:
 - I- Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.
 - II- É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.
 - III- Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.
 - IV- Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.
- Art. 6°. Com base em deliberação do Colegiado do PPGH-Unioeste, Ata n. 001/2012 -PPGH, do dia 08/02/2012, determina-se que alunos com reprovação em qualquer disciplina do PPGH não poderão receber bolsa de estudo.
- Art. 7°. A Comissão de Bolsas classificará os candidatos com base nos seguintes critérios:
 - I Pontuação obtida na análise sócio-econômica 50 %
 - II. Currículo 50%
 - III. Em caso de empate, será respeitado o equilíbrio entre as linhas, conforme ata nº 12/06/06 de 10 de novembro de 2006 do Colegiado do Programa.
- Art. 8°. Para a realização da análise sócio-econômica, todos os candidatos devem encaminhar, junto à inscrição, os documentos relacionados no anexo I deste Edital.
- Art. 9°. Para a realização da análise do currículo, todos os candidatos devem encaminhar junto à inscrição Currículo na Plataforma Lattes, devidamente comprovado. Neste caso os currículos apresentados para ingresso no curso podem ser solicitados junto a Secretaria do Programa.



- Art. 10°. No dia 07 de agosto de 2017, a partir das 17 horas, a Comissão de Bolsas lançará edital, estabelecendo a data e o horário das entrevistas com os candidatos inscritos.
- Art. 11°. Serão contemplados os candidatos que obtiverem as maiores pontuações totais até o limite das bolsas disponibilizadas.
- Art. 12. O resultado do processo de classificação para as bolsas terá validade até 31.07.2018.
- Art. 13. Havendo novas bolsas para o Programa, serão contemplados os alunos de acordo com a ordem de classificação estabelecida.
- Art. 14. O resultado do processo de seleção será divulgado na forma de Edital a ser emitido pelo Programa de Pós-Graduação em História.

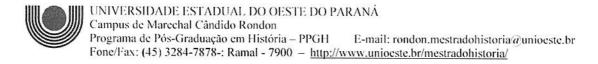
Publique-se e cumpra-se.

Marechal Cândido Rondon, 03 de julho de 2017.

Prof. Dr. Marcio Antônio Both da Silva

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História

Portaria nº 6213/2016 - GRE



ANEXO I DO EDITAL 30/2017 - PPGH

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

- formulário de dados sócio-econômicos (Anexo 2 do presente Edital)
- Currículo na Plataforma Lattes;
- cópia da Identidade (R.G.) de todos os membros da unidade familiar e na ausência, certidão de nascimento;
- cópia do CPF de todos os membros da unidade familiar, maiores de 16 anos;
- cópia do comprovante de renda de todos os membros da unidade familiar, inclusive o requerente (contracheque dos dois últimos meses);
- cópia da carteira de trabalho (página de identificação, página de contrato com salário e página de alteração salarial referente ao último reajuste) de todos os membros da unidade familiar, ou declaração contendo as mesmas informações;
- declaração de próprio punho dos que não trabalham ou não exercem atividade remunerada há mais de seis meses, assinada pelo declarante. Para a implementação da bolsa dos contemplados, será exigido o reconhecimento de firma de todos os signatários do documento;
- cópia de documento que comprove viuvez, separação conjugal, desquite ou divórcio de qualquer membro da família nesta situação;
- cópia dos documentos que comprovem as despesas da unidade familiar referente ao mês anterior à solicitação (água, luz, telefone, aluguel, condomínio, prestação da casa própria);
- declaração de imposto de renda dos membros da unidade familiar e empresa (no caso de propriedade ou participação em pessoa jurídica) que não sejam isentos (exercício 2016 apresentado em 2017);
- no caso de venda ou alienação dos bens constantes na declaração, comprovante deste fato.
- no caso de não declarante de imposto de renda, declaração de próprio punho, da posse de bens móveis, imóveis e depósito bancários (conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira) dos membros da unidade familiar, ou declaração de que não os possui, assinada pelo declarante e duas testemunhas (identificadas com nome e R.G.), com firma reconhecida de todos os signatários do documento.
- No caso de autônomos, comprovante de renda emitido por órgão ou profissional competente.

A não entrega dos documentos pertinentes, acarretará em eliminação do candidato. Poderá a Comissão de Bolsas, a seu critério, solicitar outros documentos após a realização das entrevistas.



ANEXO II DO EDITAL 30/2017 - PPGH

Formulário de Dados Sócio-Econômicos Seleção de Bolsista – Doutorado em História - UNIOESTE

R\$)
Parentesco Nome da pessoa idade Renda mensal (em
e. () não trabalha e seus gastos são financiados pela família ou por outras pessoas.13. Composição da renda familiar:
f. () trabalha e é o principal responsável pelo sustento da família. e. () não trabalha e seus gastos são financiados pela família ou por outras pessoas.
d. () trabalha e é responsável pelo próprio sustento e contribui com o sustento da família.
c. () trabalha e é responsável pelo próprio sustento.
b. () trabalha e recebe ajuda financeira da família.
 Participação na vida econômica da família: (a) trabalha, mas tem salário livre para as suas despesas, sendo a despesas de manutençã (alimentação, moradia, vestuário, etc.) cobertas pelos pais ou outros.
c. Quais as despesas mensais com deslocamento? d. Quais as despesas com alimentação?
b.Quais as despesas mensais com hospedagem?
hospedará aqui:
11.a.Se residente fora de Mal. C. Rondon, durante a realização dos créditos, como s
10. Se alugado, qual valor do aluguel?
9. Reside: em casa () apartamento (). a.Alugado () b. cedido () c.próprio quitado (d. próprio financiado e. () outros
registro. f. Telefone do empregador:
início do vínculo? e. Qual tipo de vínculo: () estatutário () CLTista () se
c. cargo/função: d. data c
8. a.Qual a jornada de trabalho (horas semanais)?b. empregador:
com esposa (o) () filho(s) () num total de pessoas na casa. 7. Está empregada (o) () sim () não Se sim, qual o salário?
total de pessoas na casa. c. com amigo ()' num total de pessoas na casa.
6. Reside: a. com os pais (), num total de pessoas na casa. b. com parentes () nu
3.Est. civil: 4.No. de filhos: 5.Idade dos filhos:/_ //
1.Nome:2.Data nascimento://
OBS: Os dados abaixo se referem a situação existente nesta data (de de 2017)

Parentesco		Nome da pessoa	idade	Renda mensal (em R\$)
Candidato				
Pai				
Mãe	8			
Esposa (o)/companheiro (a)				
Outros				
	Total			

14. Veículos da família ou requerente: Veículo Modelo Ano Valor 15. Possui algum bem móvel ou imóvel, além do relacionado acima? ()sim () não Se sim, qual (is)? 16. Despesas básicas (mês anterior) Item Valor mensal \$ Conta de água Conta de energia elétrica Conta de telefone Aluguel residencial Condomínio residencial Prestação de casa própria Alimentação Transporte Total 17. Referências pessoais (pessoas que possam testemunhar sobre a veracidade das informações prestadas neste formulário): 1. Nome: _____ Endereço: Telefone: 2. Nome: Endereço: Telefone: 3. Nome: Endereço: Telefone: Termo de Compromisso , declaro que as informações prestadas nas folhas 1 e 2 deste formulário, são verdadeiras, podendo a qualquer momento ser comprovadas através de documentos e/ou testemunhos de terceiros. Declaro ainda estar ciente que, na eventualidade de ser contemplado com uma bolsa Demanda Social da CAPES, deverei apresentar a documentação comprobatória das informações supra registradas sob pena de perda do referido benefício. Por ser expressão da verdade, firmo a presente. Marechal Cândido Rondon, ____ de ____ de 2017.

Nome: RG: